



PROCESSO	Protocolo 1118939/2020
INTERESSADO	Maria Andreina Moreira Fernandes
ASSUNTO	Ausência de RRT
DELIBERAÇÃO Nº 015/2022 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 05 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1118939/2020, que trata de Auto de Infração registrado pelos agentes de fiscalização em obra situada na Rua São Gonçalo, Nº341, Bairro Manáira, João Pessoa – PB no dia 06 de março de 2020. A mesma encontrava-se sem os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) referente às atividades de Projeto Arquitetônico e Hidráulico o que configura irregularidade junto ao CAU/PB;

Considerando que no dia 10 de março de 2020 foi enviado um e-mail de advertência para o arquiteto GIOVANI ANDRADE DE ARAÚJO e para a arquiteta ANDREÍNA MOREIRA FERNANDES, sócios no escritório de arquitetura e indicados nas pranchas de projetos na obra;

Considerando que a arquiteta Andreína respondeu o e-mail no dia 31 de agosto de 2020 confirmando que o projeto era realmente do escritório deles (360 Arquitetura) e que o arquiteto Giovanni Andrade que ficou responsável por tudo. A mesma comprovou que a obra estava devidamente registrada no nome dele, anexando a RRT dos projetos;

Considerando que a Gerência de Fiscalização alegou que, como nas pranchas constavam os nomes dos dois arquitetos como autores, geraria um Auto de Infração no nome da arquiteta Andreína, pois não tinha registro como coautora junto ao CAU/PB;

Considerando que a obra estava com um responsável técnico registrado junto ao conselho e foi comprovado com envio de RRT;

Considerando que é de conhecimento público que o escritório 360 Arquitetura é de responsabilidade dos dois arquitetos mencionados;

Considerando que a mesma alegou a falta de conhecimento sobre tal irregularidade;

Considerando que em cumprimento à Lei nº 12.378/2010, a fiscalização foi realizada com fundamento no princípio educativo de priorizar a orientação do exercício da Arquitetura e Urbanismo, de modo a estimular as boas práticas profissionais e prevenir a ocorrência de ilícitos;

Considerando que o CAU/PB busca, primeiramente, orientar o profissional sobre as boas e corretas práticas, antes de punir; e

Considerando o relatório e voto da conselheira Renata de Sousa e Nóbrega.



DELIBERA:

I – Pelo envio de e-mail orientativo aos arquitetos GIOVANI ANDRADE DE ARAÚJO e ANDREÍNA MOREIRA FERNANDES sobre decisão de processo e sobre como proceder nos novos projetos para que o fato não se repita. Como para enfatizar que, voltando a ocorrer, será gerado o processo sem aceitação de justificativas;

II – Pelo envio de proposta a plenária para criação de campanha educativa junto a equipe de comunicação do CAU-PB sobre o assunto, para evitar que mais escritórios cometam o mesmo erro por falta de conhecimento; e

III - Pelo arquivamento dos autos uma vez que a obra está com responsável técnico e devidamente registrada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba.

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Renata de Sousa e Nóbrega e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

João Pessoa, 05 de abril de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Renata de Sousa e Nóbrega
Coordenadora
